

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL NOVEMBRO BLACK

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, doravante simplesmente denominada **INTER**, realiza a presente campanha promocional, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Campanha, consideram-se as seguintes definições:

- **1.1- PARTICIPANTES**: Clientes que adquirirem unidades dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, durante o período de vigência da Promoção, e preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.
- **1.2- INTER**: Inter Construtora e Incorporadora S.A. e demais empresas dela coligadas, controladas ou subsidiárias.
- **1.3- CONTRATO**: Contrato de Compra e Venda celebrado entre a INTER e os Participantes, cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.
- **1.4- EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**: Para os fins desta campanha promocional e regulamento, os empreendimentos contemplados, cujas vendas estão sujeitas à bonificação, mediante o atendimento das demais condições contidas neste instrumento são aqueles incorporados e/ou construídos pela INTER.
- **1.5- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**: Instituição Financeira habilitada no Sistema Financeiro de Habitação apta a conceder crédito para financiamento habitacional.
- **1.6- FINANCIAMENTO**: Contrato de mútuo firmado entre os PARTICIPANTES, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a INTER.
- **1.7- PONTO DE VENDA CREDENCIADO**: Para os fins desta campanha somente serão considerados somente os CONTRATOS formalizados nos stands de vendas oficiais e provisórios da INTER, não sendo considerados aqueles formalizados por imobiliárias parceiras.

2. DA CAMPANHA

- **2.1-** Esta Campanha tem por objetivo incentivar a compra e venda de unidades imobiliárias dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, através da concessão, pela INTER, aos PARTICIPANTES, do PRÊMIO.
- **2.2-** A concessão do PRÊMIO está vinculada ao atendimento, pelos PARTICIPANTES, a todas as condições previstas neste Regulamento.
- **2.3-** A referida Promoção decorre de mera liberalidade da INTER, não sendo instrumento hábil a alterar o preço de venda dos imóveis adquiridos, para qualquer finalidade, ou para modificar quaisquer condições contidas no CONTRATO, consistindo em mera premiação de caráter eminentemente promocional.

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A presente promoção terá vigência de 01/11/2021 a 06/11/2021.





- **3.2-** A INTER poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso prévio, cancelar a qualquer momento a promoção ora regulamentada, não fazendo jus ao PRÊMIO o comprador que adquirir unidade posterior à data do cancelamento.
- **3.3** A promoção poderá ser prorrogada pela INTER, a seu exclusivo critério, mediante edição de regulamento nos mesmos moldes deste

4. DOS PRÊMIOS

- **4.1** O(s) Cliente(s) que adquirir(em), no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, unidade(s) imobiliária(s) dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, durante a vigência desta Promoção, poderá ser contemplado, mediante ao atendimento às exigências do programa Casa Verde e Amarela e **a aprovação total do crédito pela INTER e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com a concessão dos descontos abaixo indicados:
 - **4.2.1.** Para os EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS nas cidades de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia, em Minas Gerais, e São José do Rio Preto, em São Paulo, concessão de até R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais poderão ser até R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais) em subsídio do Governo Federal e até R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais) em desconto concedido pela INTER.
 - **4.2.2.** Para os EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS na cidade de São José dos Campos, em São Paulo, concessão de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dos quais poderão ser até R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais) em subsídio do Governo Federal e até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) em desconto concedido pela INTER.
- **4.2** O valor do desconto a ser concedido será calculado a partir da análise e validação da documentação comprobatória, apresentada pelos PARTICIPANTES na data de celebração do CONTRATO, podendo ser debitado do preço de venda do imóvel adquirido, ou do saldo a ser financiado.
- **4.3** O PRÊMIO objeto desta Campanha está condicionado à aprovação de crédito imobiliário ao cliente/comprador pela Caixa Econômica Federal, seguindo as regras da instituição bancária
- **4.4** O PRÊMIO objeto dessa Promoção é limitado a aquisição de uma unidade habitacional por CPF.
- **4.5** O PRÊMIO objeto desta Promoção é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem a sua conversão em dinheiro ou carta de crédito.
- **4.6** O valor do subsídio é concedido pelo Governo Federal, não possuindo a INTER qualquer gerência sobre o valor a ser eventualmente liberado.
- **4.7** O parcelamento dos valores da entrada está sujeito à análise de viabilidade econômica e financeira pela INTER, bem como ao atendimento, pelos PARTICIPANTES, das demais condições previstas neste regulamento e nos contratos de compra e venda.
- **4.8** As condições não se aplicam a vendas à vista e financiamento direto, que estão sujeitas à condições e negociações próprias.





5 DAS CONDIÇÕES PARA A PREMIAÇÃO

- **5.1-** Para que façam jus ao PRÊMIO, descrito no item 4 supra, os PARTICIPANTES devem preencher todos os requisitos abaixo, cumulativamente:
 - **5.1-1.** Firmarem CONTRATO, durante o período de vigência indicado na Cláusula 3 deste Regulamento, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;
 - 5.1-2. Não celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou dação em pagamento;
 - **5.1-3.** Aderirem às previsões deste Regulamento, mediante inserção de rubrica na(s) página(s) deste instrumento:
 - **5.1-4.** Assinar contrato de mútuo com o agente financiador ou escritura definitiva de compra e venda durante a vigência desta promoção.
- **5.2-** A concessão do prêmio-desconto desta promoção fica condicionada à aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela INTER; a não aprovação, por qualquer motivo, não dará direito a qualquer crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1-** A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da INTER.
- **6.2-** As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais campanhas promocionais desenvolvidas pela INTER, salvo disposição expressa em contrário.
- **6.3-** A INTER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos Participantes as alterações ocorridas pelos meios apropriados.
- **6.4-** Esta Promoção não altera as previsões contidas no CONTRATO.
- **6.5-** O Cliente que aderir ao Regulamento desta promoção cede à INTER, em caráter irretratável e irrevogável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta promoção.
- **6.6-** A não adesão a esta Promoção não dá direito a qualquer crédito ou bônus, uma vez que o prêmio previsto neste regulamento não integra o preço de venda.
- **6.7-** Na eventualidade de o contrato ser distratado, ainda que unilateralmente, o PARTICIPANTE não poderá requerer indenização, a qualquer título, quanto ao objeto desta Campanha.
- **6.8-** Ao aderir às condições desta Promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.





- **6.9-** Quaisquer dúvidas e divergências serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela INTER.
- **6.10-** Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos internos da INTER que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.
- **6.11-** Será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização a prática de todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- **6.12-** Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela INTER.

Juiz de Fora/MG, 31 de outubro de 2021.

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

